

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023-SGG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, E A EMPRESA IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES - ME.

<u>ÓRGÃO SETORIAL</u>: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe o Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e

PRESTADOR REGISTRADO: a empresa IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 01.819.149/0001-60, estabelecida na Rua 22, Setor Oeste, n.º 170, Goiânia-GO, CEP: 74.120.130, neste ato representada por IVONE DE SOUSA ROSA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 1337280 e do CPF n.º 268.315.701-00;

As partes acima identificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico "SRP" nº 03/2023-SGG, instruída no processo nº 202318037003441 de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

#### l. <u>FUNDAMENTO</u>

- **1.1.** O presente instrumento é regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual 9.666/2020, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas legais aplicáveis.
- **1.2.** Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada para aquisições com recursos oriundos de convênios federais ou de outras espécies de transferências voluntárias de recursos federais que demandem a realização de licitação segundo o regulamento federal de compras, pois o Pregão Eletrônico "SRP" nº 03/2023-SGG foi realizado nos termos do regulamento estadual previsto no Decreto Estadual 9.666/2020, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.437/2011.

## 2. **OBJETO**

- **2.1.** Constitui objeto deste instrumento o registro de preços para eventual futura contratação de serviço continuado de agenciamento de viagens nacionais e internacionais e hospedagem, conforme condições, especificações e quantidades previstas no termo de referência anexo do edital originário.
- **2.2.** Ficam registrados os seguintes preços em favor do PRESTADOR REGISTRADO:

Item	Órgão Partícipe	Objeto	Desconto Registrado	Valor Global Registrado *
1	Secretaria-Geral de Governo (SGG)	Prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com seguro viagem internacional, traslado e hospedagem, para o período de 12 (doze) meses.	8,37 %	R\$ 959.921,43

<sup>\*</sup> já incidido o desconto.

- **2.3.** Deverão ser observadas as especificações completas indicadas no termo de referência anexo do edital de licitação originário, bem como na última proposta de preço do PRESTADOR REGISTRADO apresentada na licitação.
- **2.4.** A assinatura desta ata de registro de preços implicará no compromisso do PRESTADOR REGISTRADO de celebrar o contrato, nas condições estabelecidas na ata, no edital, no termo de referência e na proposta apresentada na licitação.
- **2.5.** O percentual de desconto registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 desta ata.
- **2.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mas assegurada preferência de contratação do PRESTADOR em igualdade de condições.

#### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTÍCIPES

- 3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta ata de registro de preços será a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), órgão central de compras e contratos nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023-SEAD.
- **3.1.1.** A Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD (Unidade Central de Contratações do Estado) será a unidade responsável pelos atos de controle e gestão desta ata de registro de preços.
- **3.2.** A Secretaria-Geral de Governo (SGG) é ÓRGÃO SETORIAL licitante e único órgão partícipe desta Ata. O quantitativo total registrado nesta ata corresponde ao quantitativo máximo estimado para consumo da Secretaria-Geral de Governo (SGG), apenas.

# 4. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTÍCIPES

- **4.1.** Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE), mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR bem como consulta ao PRESTADOR REGISTRADO, desde que devidamente comprovada a vantagem na adesão pelo ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE.
- **4.2.** Ficam alocadas as seguintes cotas de quantitativos específicas para adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, as quais, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, se limitarão a:
  - I 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades integrantes da administração do Estado de Goiás; e
  - II 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades de outros Entes Federados.
- **4.3.** Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão solicitar ao ÓRGÃO GERENCIADOR adesão à ata, para que este autorize sua utilização e indique o PRESTADOR REGISTRADO e respectivos preços a serem praticados.
- **4.4.** O PRESTADOR REGISTRADO não é obrigado a fornecer o objeto, através desta ata, a ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE. A adesão a esta ata por ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE, além da autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, demandará consulta ao FORNECEDOR, que poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados e o respectivo limite para adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **4.5.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá buscar nova autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CONTRATAÇÃO

- **5.1.** A contratação com o PRESTADOR REGISTRADO será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 03/2023-SGG.
- **5.2.** O PRESTADOR REGISTRADO poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência desta ata, para assinatura do contrato de fornecimento, no do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesta ata ou no edital de licitação.
- **5.3.** A recusa injustificada do PRESTADOR REGISTRADO em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas nesta ata.
- **5.4.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data das assinaturas por todas as partes contratantes.
- **5.5.** Ao ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE que aderir à ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo PRESTADOR REGISTRADO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## 6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

## **6.1.** Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **I.** gerenciar esta ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do PRESTADOR REGISTRADO detentor do registro;
- **II.** realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;
- III. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. aplicar penalidades por descumprimento dos compromissos pactuados nesta ata de registro de preços;
- V. realizar o controle de contratações e adesões de acordo com os limites quantitativos definidos nesta ata; e
- VI. demais atos de controle e gestão desta ata.

# 7. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES E NÃO PARTÍCIPES ("CARONAS")

# 7.1. Cabe ao ÓRGÃO PARTÍCIPE e ao ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE:

- I. indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- **II.** tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- III. promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do PRESTADOR REGISTRADO, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- **IV.** assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual desvantagem dos preços em comparação com o praticado no mercado;

V. zelar pela execução do contrato;

- VI. aplicar eventuais penalidades decorrentes de descumprimento do contrato, comunicando o fato ao ÓRGÃO GERENCIADOR; e
- VII. informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da ocorrência, sobre a recusa do PRESTADOR REGISTRADO em cumprir as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços ou no contrato, bem como sobre eventuais divergências relativas ao fornecimento e à recusa do PRESTADOR REGISTRADO em assinar o contrato.

#### ALTERAÇÕES E REVISÃO DE PREÇOS

8.

- **8.1.** Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, através de termo aditivo.
- **8.2.** Os quantitativos totais do objeto desta ata não poderão sofrer acréscimos.
- **8.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao PRESTADOR REGISTRADO.
- **8.4.** Se o preço registrado tornar-se <u>superior</u> aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
  - **I.** Convocar o PRESTADOR REGISTRADO para negociação, visando à redução de preços registrados compatibilizando-o com o praticado no mercado;
  - II. Se frustrada a negociação, liberar o PRESTADOR REGISTRADO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
  - III. Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.5.** Se o preço registrado tornar-se <u>inferior</u> aos preços praticados no mercado e o PRESTADOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, comprovadamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
  - **I.** Liberar o PRESTADOR REGISTRADO do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
  - **II.** Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para havendo interesse assinatura de nova ata de registro de preços nas mesmas condições da ata original, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no já descontado o prazo que vigorou da ata cancelada.
- **8.5.1.** Os serviços contratados antes do pedido de liberação do compromisso que trata o inciso I do item 8.5 deverão ser cumpridos pelo PRESTADOR REGISTRADO.
- **8.6.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a ata de registro de preços.

# 9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 9.1. O PRESTADOR REGISTRADO terá seu registro cancelado quando:
  - a) descumprir as condições desta ata de registro de preços;
  - b) não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
  - d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato com o Estado de Goiás;
  - e) não manter as condições de habilitação comprovadas na licitação;
  - f) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **9.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **9.3.** O PRESTADOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **9.4.** O cancelamento do registro será realizado mediante Termo de Revogação, assegurado ao PRESTADOR REGISTRADO o contraditório e a ampla defesa.

# 10. <u>VIGÊNCIA DA ATA</u>

**10.1.** O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, improrrogável, contado a partir da data de sua assinatura e publicação em resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.

- **11.1.** É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos ÓRGÃOS NÃO PARTÍCIPES, caso no qual caberá ao respectivo contratante o procedimento de aplicação de penalidade.
- **11.2.** A penalidade aplicada por ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá ser comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de que seja verificada a possibilidade e necessidade de cancelamento do registro.
- **11.3.** O procedimento de aplicação de sanções por inexecução da ata de registro de preços obedecerá às disposições do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitarem, às disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei nº 8.666/93.
- **11.4.** Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PRESTADOR REGISTRADO as seguintes sanções:
  - I Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ÓRGÃO GERENCIADOR;
  - II Multa, na forma prevista na subcláusula 11.5; e
  - III Impedimento de contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR, pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- **11.5.** A inexecução parcial ou total da ata de registro de preços acarretará na aplicação de multa ao PRESTADOR REGISTRADO de acordo com a seguinte gradação:
  - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
  - **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado, sobre o valor do item do produto ou serviço impactado; ou
  - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item do produto ou serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso injustificado previsto na alínea "b" acima.
- **11.6.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias sobre o prazo máximo previsto para a execução, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na subcláusula 11.4 III.
- 11.7. As sanções previstas nesta ata de registro de preços são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **11.8.** As multas e glosas definidas nesta ata de registro de preços deverão ser aplicadas como descontos sobre créditos que o PRESTADOR REGISTRADO possua, ou cobradas administrativamente, ou em último caso cobradas judicialmente.
- 11.9. Durante toda a vigência desta ata de registro de preços, o somatório de todas as multas aplicadas, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total da ata, preservando assim, o princípio da proporcionalidade.
- **11.10.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de impedimento de contratar o PRESTADOR REGISTRADO deverá ser descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais.
- **11.11.** A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 11.13. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
- **11.14.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao PRESTADOR REGISTRADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.15. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 12. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**12.1.** As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução desta licitação ou à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

- **13.1.** Constituem anexos ao presente instrumento, independentemente de transcrição, e sobre eles as Partes declaram ter pleno conhecimento, o edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 03/2023-SGG e seus anexos além da proposta de preço apresentada pelo PRESTADOR REGISTRADO na licitação.
- 13.2. A presente ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais.

Goiânia – GO, 16 de novembro de 2023.

< assinado eletronicamente > ADRIANO DA ROCHA LIMA Secretário-Geral de Governo <assinado eletronicamente>
IVONE DE SOUSA ROSA
Representante Legal do PRESTADOR REGISTRADO



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente, em 16/11/2023, às 17:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 17/11/2023, às 06:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUSA ROSA**, **Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 08:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 53811959 e o código CRC 1B689F60.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP
74015-908 - (62)3201-5467.

Referência: Processo nº 202318037003441

SEI 53811959